

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 433, DE 27 DE MAIO DE 2022 (*)

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e revisão dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Jaguariúna e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 7.371 DE 09/08/2012, pela qual o Município de Jaguariúna ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou e transferiu o exercício das competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que a Prefeitura Municipal de Jaguariúna, através do DAE – Departamento de Água e Esgoto, e em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17/12/2015, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados no Município de Jaguariúna;

Que a Agência Reguladora PCJ, através do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 04/2022-DFB, emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base legal e atendimento aos prazos e premissas definidas pela ARES-PCJ;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Jaguariúna, instituído pelo Decreto Municipal nº 3.022/2012 e seus membros nomeados pela Portaria nº 1.563/2021, reunido no dia 17 de maio de 2022, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 04/2022 - DFB, inclusive os índices propostos de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto, e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados e praticados pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna, através do DAE – Departamento de Água e Esgoto; e

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Jaguariúna, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida no dia 26 de maio de 2022,

() Esta Resolução está sendo republicada, pois a que foi publicada em 27/05/2022 continha dados errôneos.*

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água praticados pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna, através do DAE – Departamento de Água e Esgoto, em 15% (quinze por cento).

Parágrafo único - O reajuste que trata o *caput* deste artigo será aplicado pelo DAE – Departamento de Água e Esgoto de Jaguariúna, a partir do mês de julho de 2022, em todas as categorias e faixas de consumo.

Art. 2º - Equiparar os valores das Tarifa de Esgoto aos valores das Tarifas de Água, passando dos atuais 90% (noventa por cento) para 100% (cem por cento) desses valores, ora reajustados.

Art. 3º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto a serem praticados pelo DAE – Departamento de Água e Esgoto de Jaguariúna, conforme apresentado na Tabela do Anexo I, desta Resolução.

Art. 4º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo DAE – Departamento de Água e Esgoto de Jaguariúna, em 11,30% (onze inteiros e trinta centésimos por cento).

Parágrafo único - O reajuste que trata o *caput* deste artigo será aplicado pelo DAE – Departamento de Água e Esgoto de Jaguariúna, a partir do mês de julho de 2022.

Art. 5º - Para fins de divulgação, a Prefeitura Municipal de Jaguariúna, através do DAE – Departamento de Água e Esgoto, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos do Demais Serviços em local de fácil acesso e em seu sítio na Internet.

Art. 6º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pelo DAE – Departamento de Água e Esgoto de Jaguariúna, após 30 (trinta) dias da publicação, na íntegra, desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Jaguariúna, conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário.

Parágrafo único - O DAE – Departamento de Água e Esgoto de Jaguariúna, somente realizará as leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, ora reajustados, obedecido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, substituindo a Resolução publicada em 27/05/2022 que continha dados errôneos.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 433, DE 27 DE MAIO DE 2022 (*)
ANEXO I
TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	5,72	5,72	11,44
De 11 a 15	m ³	1,04	1,04	2,08
De 16 a 20	m ³	1,61	1,61	3,22
De 21 a 25	m ³	1,98	1,98	3,96
De 26 a 30	m ³	2,37	2,37	4,74
De 31 a 35	m ³	2,83	2,83	5,66
De 36 a 45	m ³	3,43	3,43	6,86
De 46 a 60	m ³	4,11	4,11	8,22
De 61 a 100	m ³	4,90	4,90	9,80
Acima de 101	m ³	5,89	5,89	11,78

CATEGORIA RESIDENCIAL NORMAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	11,43	11,43	22,86
De 11 a 15	m ³	1,38	1,38	2,76
De 16 a 20	m ³	1,61	1,61	3,22
De 21 a 25	m ³	1,98	1,98	3,96
De 26 a 30	m ³	2,37	2,37	4,74
De 31 a 35	m ³	2,83	2,83	5,66
De 36 a 45	m ³	3,43	3,43	6,86
De 46 a 60	m ³	4,11	4,11	8,22
De 61 a 100	m ³	4,90	4,90	9,80
Acima de 101	m ³	5,89	5,89	11,78

CATEGORIA COMERCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	27,20	27,20	54,40
De 11 a 15	m ³	3,28	3,28	6,56
De 16 a 20	m ³	3,93	3,93	7,86
De 21 a 25	m ³	4,70	4,70	9,40
De 26 a 30	m ³	5,66	5,66	11,32
De 31 a 35	m ³	6,77	6,77	13,54
De 36 a 45	m ³	8,14	8,14	16,28
De 46 a 60	m ³	9,78	9,78	19,56
De 61 a 100	m ³	11,72	11,72	23,44
Acima de 101	m ³	14,06	14,06	28,12

CATEGORIA INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	54,75	54,75	109,50
De 11 a 15	m ³	6,28	6,28	12,56
De 16 a 20	m ³	7,18	7,18	14,36
De 21 a 25	m ³	8,29	8,29	16,58
De 26 a 30	m ³	9,52	9,52	19,04
De 31 a 35	m ³	10,95	10,95	21,90
De 36 a 45	m ³	12,57	12,57	25,14
De 46 a 60	m ³	14,48	14,48	28,96
De 61 a 100	m ³	16,66	16,66	33,32
Acima de 101	m ³	19,14	19,14	38,28

CATEGORIA OUTROS				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	30,14	30,14	60,28
De 11 a 15	m ³	3,60	3,60	7,20
De 16 a 20	m ³	4,34	4,34	8,68
De 21 a 25	m ³	5,18	5,18	10,36
De 26 a 30	m ³	6,23	6,23	12,46
De 31 a 35	m ³	7,49	7,49	14,98
De 36 a 45	m ³	8,95	8,95	17,90
De 46 a 60	m ³	10,81	10,81	21,62
De 61 a 100	m ³	12,94	12,94	25,88
Acima de 101	m ³	15,50	15,50	31,00

CATEGORIA O.S.				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
Acima de 1000	m ³	0,30	0,30	0,60

Nota: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 100% do valor das Tarifas de Água

(*) Esta Resolução está sendo republicada, pois a que foi publicada em 27/05/2022 continha dados errôneos.

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 433, DE 27 DE MAIO DE 2022
ANEXO II
TABELA 1 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Levantar/Rebaixar/Virar Cavalete	38,79
Mudança de Cavalete	38,79
Reabertura	61,66
Troca de Hidrômetro (3m ³ /h)	137,40
Troca de Hidrômetro (5m ³ /h)	189,17
Troca de Hidrômetro (7m ³ /h)	499,36
Troca de Hidrômetro (10m ³ /h)	552,54
Troca de Hidrômetro (20m ³ /h)	978,45
Troca de Hidrômetro (30m ³ /h)	1.313,54
Multa por Violação de Lacre	38,79
Multa por Violação de Hidrômetro	330,29
Multa por Ligação Clandestina	446,32
Implantação de Viela por Metro Linear	41,65
Teste de Calibração a Pedido do Proprietário	278,92
Multa a impedimento voluntário à promoção da Leitura do Hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do Cavalete e Hidrômetro pela prestadora de serviços	233,20
Lançamento, pelo usuário, de Esgotos Domésticos na ETE - Estação de Tratamento de Esgoto, através de Caminhão Limpa Fossa (por viagem)	116,60
Serviço de Transporte e Destinação de Resíduos de Esgoto	104,93
LIGAÇÃO DE ÁGUA EM RESIDÊNCIAS, CONDOMÍNIOS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E OUTROS, SEM CORTE DE ASFALTO, PARA HIDRÔMETROS DE:	
3m ³ /h	566,85
5m ³ /h	655,18
7m ³ /h	1.118,91
10m ³ /h	1.199,29
20m ³ /h	1.685,65
30m ³ /h	2.694,14
LIGAÇÃO DE ÁGUA EM RESIDÊNCIAS, CONDOMÍNIOS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E OUTROS, COM CORTE DE ASFALTO, PARA HIDRÔMETROS DE:	
3m ³ /h	831,50
5m ³ /h	1.249,61
7m ³ /h	1.638,09
10m ³ /h	1.757,37
20m ³ /h	2.465,53
30m ³ /h	3.937,95

A PARTIR DA SEGUNDA LIGAÇÃO DE ÁGUA COM PLANTA APROVADA PELA PREFEITURA, SEM CORTE DE ASFALTO, PARA HIDRÔMETROS DE:	
3m ³ /h	514,62
5m ³ /h	775,52
7m ³ /h	1.017,33
10m ³ /h	1.091,66
20m ³ /h	1.533,05
30m ³ /h	2.450,78
A PARTIR DA SEGUNDA LIGAÇÃO DE ÁGUA COM PLANTA APROVADA PELA PREFEITURA, COM CORTE DE ASFALTO, PARA HIDRÔMETROS DE:	
3m ³ /h	755,79
5m ³ /h	1.136,77
7m ³ /h	1.489,80
10m ³ /h	1.598,32
20m ³ /h	2.242,76
30m ³ /h	3.582,67
Ligação de Esgoto em Residências, Condomínios, Comércio, Indústria e Outros, Sem Corte de Asfalto	293,39
Ligação de Esgoto em Residências, Condomínios, Comércio, Indústria e Outros, Com Corte de Asfalto	613,15

(*) Esta Resolução está sendo republicada, pois a que foi publicada em 27/05/2022 continha dados errôneos.